



Número: **0828019-10.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81595 45	06/06/2017 14:09	Petição Inicial	Petição Inicial
81596 94	06/06/2017 14:09	Petição Inicial	Outros Documentos
81596 97	06/06/2017 14:09	4562-Acostados I	Documento de Comprovação
81597 56	06/06/2017 14:09	4562-Acostados II	Documento de Comprovação
81597 81	06/06/2017 14:09	4562-Kit de Procuração	Procuração
81840 92	07/06/2017 14:51	Certidão	Certidão
94356 31	29/08/2017 10:36	Despacho	Despacho
12282 369	29/01/2018 14:38	Petição	Petição
12282 390	29/01/2018 14:38	Documento1	Documento de Comprovação
13469 263	08/04/2018 22:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23191 305	08/08/2019 17:28	Despacho	Despacho
23970 113	29/08/2019 17:07	Certidão	Certidão
29046 401	12/03/2020 14:36	Despacho	Despacho
29622 367	02/04/2020 13:20	Petição	Petição
30185 416	27/04/2020 18:43	Decisão	Decisão
30327 515	04/05/2020 18:35	Despacho	Despacho
31717 490	19/06/2020 15:39	Expediente	Expediente
31717 491	19/06/2020 15:39	Mandado	Mandado
32206 435	09/07/2020 18:03	Comunicações	Comunicações
34228 514	12/09/2020 18:16	MAPFRE	Diligência

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____^a Vara Cível da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, “a” da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial



Rte

CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, 26 anos, brasileiro, solteiro, marinheiro, RG 3066573 PB, CPF 085.417.734-50, Rua da Exportação, 84 - Indústrias - JOÃO PESSOA PB - CEP 58083-414

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

(01 – DPVAT – invalidez – s/laudo

em face de

Rda

MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br”, **Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000**

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

I- DO FATO

1. **Na data de 03/mai/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) TCE + face, conforme incluso Laudo Hospitalar.**

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contests, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Ilegitimidade passiva**: *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”*

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir**: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum



condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” a “4”.

- c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, inclusive o do Laudo Médico Definitivo, não havendo, portanto, mais documento a ser juntado.
- d) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “*o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral*”. No presente caso o prazo foi interrompido em 4562, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.
- e) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o mesmo se referir ao pagamento do valor de R\$, não haverá oposição.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*.

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

IV- DO DIREITO



4. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO".

6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

V- DO PEDIDO

7. *PELO EXPOSTO*, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de R\$ 13.500,00, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o



processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 6 de junho de 2017.

**Hallison Gondim de
Oliveira Nóbrega**

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A
– BA 39042

**Mário Vicente da Silva
Filho**

Advogado OAB/PB 19.647



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/06/2017 14:06:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060614061995200000007992329>
Número do documento: 17060614061995200000007992329

Num. 8159545 - Pág. 5

Q U E S I T O S

Seqüela de/no(a): **TCE + face**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____ %

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/06/2017 14:06:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060614061995200000007992329>
Número do documento: 17060614061995200000007992329

Num. 8159545 - Pág. 6

 Nóbrega Advogados Associados	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 Tel/Fax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Cajada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonic@hotmail.com</p>
--	---

Almeida / 4562

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____^a Vara Cível da Comarca de
JOÃO PESSOA PB:
virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

Rte	CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, 26 anos , brasileiro, solteiro, marinheiro, RG 3066573 PB, CPF 085.417.734-50, Rua da Exportação, 84 - Indústrias - JOÃO PESSOA PB - CEP 58083-414
------------	--

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

(01 – DPVAT – invalidez – s/laudo

em face de

Rda	MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br”, Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000
------------	---

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Ex. - 01

«Cad» - «Cliente» - Ex

1 / 3



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/06/2017 14:06:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060614033249400000007992472>
 Número do documento: 17060614033249400000007992472

Num. 8159694 - Pág. 1

I- DO FATO

1. Na data de 03/mai/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) TCE + face, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
 - a) Illegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
 - b) Carência de ação – Falta de interesse de agir: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar pretensão resistida, o que, neste item , data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" a "4".
 - c) Documentos Indispensáveis: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, inclusive o do Laudo Médico Definitivo, não havendo, portanto, mais documento a ser juntado.
 - d) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No presente caso o prazo foi interrompido em 4562, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.
 - e) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o mesmo se referir ao pagamento do valor de R\$, não haverá oposição.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

IV- DO DIREITO

4. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO".
6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."



V- DO PEDIDO

7. **PELO EXPOSTO**, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de R\$ **13.500,00**, referente a indenização do seguro DP-VAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:
- a. *Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es) prefacial(is)** (*1ª pág. da presente*);
 - b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
 - c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
 - d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
 - e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
 - f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 1 de junho de 2016.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Mario Vicente da Silva Filho
Advogado OAB/PB 19.647

Q U E S I T O S

Seqüela de/no(a): **TCE + face**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____ %





Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/06/2017 14:06:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060614033634400000007992475>
Número do documento: 17060614033634400000007992475

Num. 8159697 - Pág. 1

PAPERS ON PROFOUND SENSATION 43-47

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/06/2017 14:06:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706061403363440000007992475>
Número do documento: 1706061403363440000007992475

Num. 8159697 - Pág. 2



VISTO EM: 19/06/15

Comandante do BAPH

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 09 de Junho de 2015

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N.º 282/2015

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 03/05/2015, conforme requerimento nº 290/15, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 06h20min, o/a Sr.(a) **CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS**, RG N.º 3.066.573 SSP/PB vítima de acidente de trânsito (colisão carro x poste), ocorrido Avenida Afonso Pena, Bessa, nesta cidade de João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-39, tendo como chefe o **SUBTENENTE BM GONÇALVES** constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se consciente e orientada, apresentando trauma de face. Que após os procedimentos de immobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **Elizâbel Gurgão Leônio Pinheiro** - SD BM Mat. 523.935-4, (Assinatura) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim, pelos chefes da 3ª Seção/BAPH e da referida guarnição.

Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa – 1º TEN BM
Chefe Interino da 3ª Seção

Marcelo Gonçalves Carvalho – ST BM
Matrícula: 517.071-1
Chefe da Guarnição



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-080, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-8044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7978 (FAX) - E-mail: crapt:bbs@bombeiros.pb.gov.br

RX DE OPN.

RX DE CRÂNIO.

PARECER DA CIRURGIA GERAL.

PARECER DA BUCO-MAXILO-FACIAL.

TRATAMENTO:

1º ATENDIMENTO DE URGÊNCIA + SUTURA DOS FERIMENTOS + ORIENTAÇÕES + PRESCRIÇÃO +
TRATAMENTO CLÍNICO CONSERVADOR.

ALTA HOSPITALAR:
DATA DA EMISSÃO:

03/05/2015
27/07/2015

Dr. Marcelo Gonçalves Carvalho
CRM-PB 2230
Dr. Marcos Atílio Moreira
CRM-PB 2230



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NAME DO PACIENTE	CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	21/10/89
NAME DA MÃE:	MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	833.944
PRONTUÁRIO N.º	XXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	03/05/15
HORA DO ATENDIMENTO	06:28H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE TRÂNSITO
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTO DE FACE
CID 10	S01.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM TRAUMA DE FACE E FERIMENTO CORTO-CONTUSO EM LÁBIO INFERIOR, EDEMA EM LÁBIO SUPERIOR E EPISTAXE. REFERE AMNÉSIA. APARELHO RESPIRATÓRIO E CÁRDIO-VASCULAR SEM ALTERAÇÕES, PUPILAS SOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, GLASGOW 15. PACIENTE AVALIADO PELA EQUIPE MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE COLUNA CERVICAL.

RX DE WATERS.

RX DE OPN.

RX DE CRÂNIO.

PARECER DA CIRURGIA GERAL.

PARECER DA BUCO-MAXILO-FACIAL.

TRATAMENTO:

1º ATENDIMENTO DE URGÊNCIA + SUTURA DOS FERIMENTOS + ORIENTAÇÕES + PRESCRIÇÃO + TRATAMENTO CLÍNICO CONSERVADOR.

ALTA HOSPITALAR: 03/05/2015
DATA DA EMISSÃO: 27/07/2015

Dr. Marcellus Aurelio Moreira
CRM PB 2230
Dr. Marcellus Aurelio Moreira
CRM PB 2230

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



(Rx)

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ACOLHIMENTO, 0 -- CNES: 123312 - Tel.:



Boletim de Atendimento Emergencial: 833844

Identificação do paciente

ID 886336	Nome KAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/10/1988	Idade 26 anos 6 meses 12 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS	Pai LUIZ CAVALCANTE DA SILVA SANTOS			
Escolaridade NAO INFORMADO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88304077	DDD Fxo	Fone Fxo	
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência BESSA	Tipo BAIRRO			UF PB
Email	CBO/R			

Endereço

CEP 58083140	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro da Exportação
Número 47	Complemento	Bairro Indústrias	

Admissão

Data e Hora Prevista 03/05/2015 06:28:28	Número da padeira 196129	Convênio SUS
---	-----------------------------	-----------------

Especialidade

CLINICA GERAL	Clinica
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA
Caráter do atendimento URGENCIA	Detalhe do acidente VEICULO X OBJETO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	Pulso	Temperatura
--------------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

CID	
-----	--

Diagnóstico

Tempo	
-------	--

Atendido por

JOSEFA BARBALHO FERNANDES

Luis

03/05/2015 06





Primeiro Atendimento Médico



158129 BE.: 833944
KARO GLAUBER DA SILVA SANTOS
DT. Nasc.: 23/10/1988
Mae: MARIA DRS NEVES DA SILVA SANTOS

END.: da Exporta # 00
N. 47 - Ind. atrica
JORDA PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 88384877
IDADE: 26
DT. ENTRADA: 03/03/2010 00:28:20

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Karo Gláuber da S. Santos IDADE: 26 DATA: 03/03/2010

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente vítima de colisão com o carro, com cinto de segurança (com trauma de face), fraturado conto - contuso em tórax inferior e edema em tórax superior, e epistaxe e amnéia

EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS Párvias Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade

Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA:

AUSCUTA PULMONAR:

1 - MURMÚRIO VESICULAR:

<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
HTD: <input type="checkbox"/> Rude	HTE: <input type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	HTD: <input type="checkbox"/> Roncos	HTE: <input type="checkbox"/> Roncos
	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos
<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Estertores

FR: Imp SaO₂: %

DÉFÍCIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreageente Paralisadas Isocóricas Anisocóricas (diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	<input checked="" type="checkbox"/>	Obedece aos comandos	<input checked="" type="checkbox"/>
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao continúo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	<input checked="" type="checkbox"/>
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	15	—	—	Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1



NOME SECUNDÁRIO

ENERGIA:

MEDICAMENTOS:

MUNICÍPIO

ATOLOGIA

ALIMENTOS INGERIDOS:

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado

34
67

- 1 Abrasão
- 2 Amputação
- 3 Avulsão
- 4 Contusão
- 5 Crcitidão
- 6 Dor
- 7 Edema
- 8 Empalamento
- 9 Efermidade cutânea
- 10 Esmagamento
- 11 Equimose
- 12 F. Arma-Branca
- 13 F. Arma de Fogo
- 14 F. Contusão
- 15 F. Cortante
- 16 F. Corto-Contusão
- 17 F. perfuro-Contusão
- 18 Fratura Críca Fechada
- 19 Fratura Críca Aberta
- 20 Hematoma
- 21 Hemorragia
- 22 Ingurgitamento
- 23 Lacerção
- 24 Lesão tendinosa
- 25 Luxação
- 26 Mordedura
- 27 Movimento torácico paradoxal
- 28 Objeto Encravado
- 29 Ossificação
- 30 Paralisia
- 31 Parésia
- 32 Parestesia
- 33 Quemadura
- 34 Rincorrágia
- 35 Sintomas de Isquémia
- 36

CONSIDERAÇÕES

Superfície corporal lesada (res)

1º grau

1º a 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografias
- Ultrassonografia (FAST)
- Tomografia computadorizada

EXAMES REALIZADOS

Atendimentos
Zíperes lg - demp tao, d

EM TESTE, 100%
Dr. Hallison Rodrigues
CRM 8098

BMF / NCR

ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

(N6).CG.001

ATURA/CARIMBO



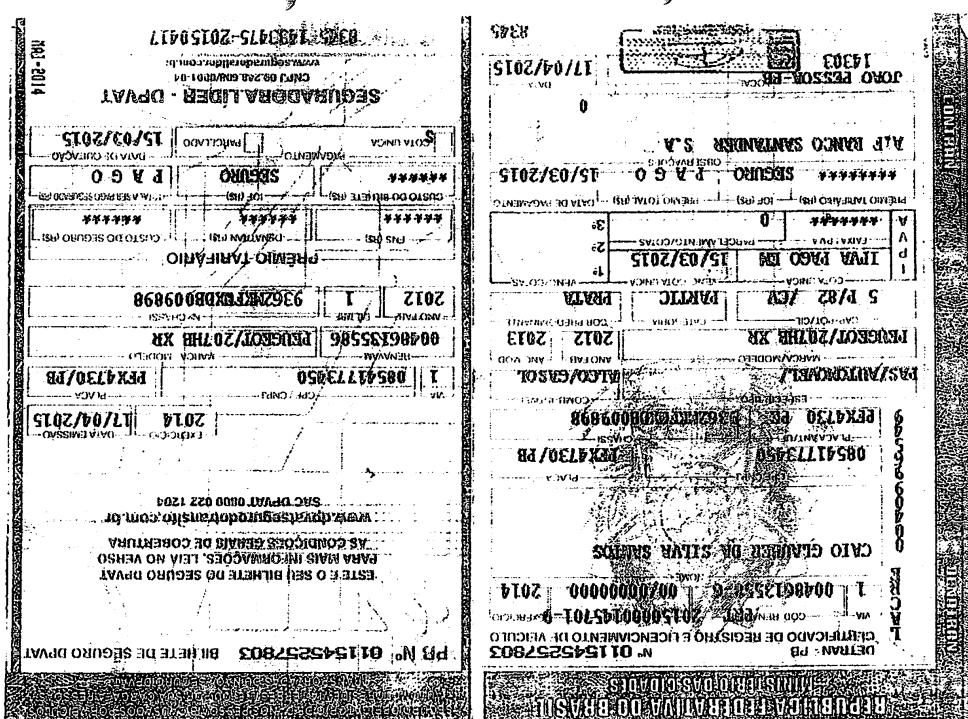
EVOLUÇÃO DO PACIENTE

CAIXA VERMELHA
ESTADISTA

ESTATE PLANNING

F0NGJENF.018-1







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, 5/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Telef. (83) 3218-5334



RECEBIDO NO BLOCO CORRENTE DA POLIGRÁFICA - 2855/2015

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdeedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 13:03h, compareceu o (a) Senhor (a): CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, com 25 anos de idade, Marinheiro, Ensino Superior incompleto, filho de Luiz Cavalcanti dos Santos e de Maria das Neves da Silva Santos, RG. 3.066.573-SSP/PB, residente na Rua da Exportação, nº 84, Bairro das Indústrias, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 03/05/15, por volta das 06:20h, quando conduzia o veículo seguinte: QUE, no dia 03/05/15, por volta das 06:20h, quando conduzia o veículo de marca PEUGEOT/207HB XR, cor prata, ano 2012/2013, de placa PFX-4730/PB, chassi nº 9362MKFWXDB009898, de sua propriedade, pela Avenida Afonso Pena, no Bairro do Bessa, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção, se chocou contra um poste de iluminação pública, e que em decorrência desse fato veio a sofrer ferimento na face, sendo socorrido pelo resgate do corpo de bombeiros e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 27 de agosto de 2015.


Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.662-8

Escrivão



 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaripe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-3610 RN PARNAMirim: Av. Maria Lacerda Monteiro, 2.835 s/n 11 - Nova Parnamirim CEP 59162-300 - Tel.: (84) 3208-9861 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - s/n 23 - Casa Caiafa CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3451-9643 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	--

Procuração

Parte Outorgante	CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS , 26 anos, brasileiro, solteiro, marinheiro, RG 3066573 PB, CPF 085.417.734-50, com endereço na(o) Rua da Exortação, 84, Indústrias, JOÃO PESSOA PB 58083-414.
-------------------------	--

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo-lhes** os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.

Caio Gláuber da Silva Santos.

Cad. 4562



D E C L A R A C Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<p>CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, 26 anos, brasileiro, solteiro, marinheiro, RG 3066573 PB, CPF 085.417.734-50, com endereço na(o) Rua da Exortação, 84, Indústrias, JOÃO PESSOA PB 58083-414.</p>
------------------	--

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.

* Caio glauber da silva Santos.

Cad. 4562



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, 26 anos, brasileiro, solteiro, marinheiro, RG 3066573 PB, CPF 085.417.734-50, com endereço na(o) Rua da Ex0-ortação, 84, Indústrias, JOÃO PESSOA PB 58083-414.</p>
------------------	--

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.

* Caio glauber da Silva Santos.

Cad. 4562





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828019-10.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusão dos autos a MM.Juíza.Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 7 de junho de 2017
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 07/06/2017 14:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060714514087200000008016023>
Número do documento: 17060714514087200000008016023

Num. 8184092 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0828019-10.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

INTIME-SE o autor para em 15 dias comprovar o requerimento administrativo do seguro DPVAT, sob as penalidades legais.

JOÃO PESSOA, 29 de agosto de 2017.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 29/08/2017 10:36:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082910363733600000009232427>
Número do documento: 17082910363733600000009232427

Num. 9435631 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **14ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Processo: **0829115-94.2016.8.15.2001** () () **virtual**

(Justiça Gratuita)

Parte Aut.: **CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS**

Ajuizamento: 14/jun/16

CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho desse oferecer



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 29/01/2018 14:38:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012914380977500000012007160>
Número do documento: 18012914380977500000012007160

Num. 12282369 - Pág. 1

comprovante de requerimento administrativo

cuja juntada requer,

Assim, requer o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento a exame pericial, conforme consta da Exordial.

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 29 de janeiro de 2018.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 29/01/2018 14:38:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012914380977500000012007160>
Número do documento: 18012914380977500000012007160

Num. 12282369 - Pág. 2

Seguradora Lider-DPVAT Acesse

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Documento Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

ASSINE NOSSA NEWSLETTER

Nome _____
E-mail _____
AC _____ Cidade _____

SINISTRO 3150777958 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 08541773450

Posição em 25-01-2018 19:52:26
Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/01/2016	Negativa Técnica - Sem sequelas	
28/09/2015	Interrupção de Prazo	
04/09/2015	Exigência Documental	

PT 16:52
25/01/2018





Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0828019-10.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM (7)**

CERTIDÃO CONCLUSÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos, tendo em vista a(s) petição(ões) e documento(s) apresentado(s) nos autos. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 8 de abril de 2018

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 08/04/2018 22:45:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040822451735100000013153567>
Número do documento: 18040822451735100000013153567

Num. 13469263 - Pág. 1

0828019-10.2017.8.15.2001



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO N° 0828019-10.2017.8.15.2001

Vistos, etc

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 08/08/2019 17:28:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080817241002800000022486272>
Número do documento: 19080817241002800000022486272

Num. 23191305 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828019-10.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

NA 14ª VARA CÍVEL EXISTIU UMA AÇÃO
COM AS MESMAS PARTES, ONDE A MESMA JA FOI SENTENCIADA E ARQUIVADA. Certifco e dou fé.

JOÃO PESSOA, 29 de agosto de 2019
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 29/08/2019 17:07:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082917071567700000023219243>
Número do documento: 19082917071567700000023219243

Num. 23970113 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0828019-10.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão id.23970113.

JOÃO PESSOA, 12 de março de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 12/03/2020 14:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031214241025700000027988864>
Número do documento: 20031214241025700000027988864

Num. 29046401 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da^(o)-08º Vara Cível da Comarca de

JOÃO PESSOA

Tp. Distr.:

Justiça Gratuita

Proc.: **0829115-94.2016.8.15.2001** ()

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: **CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS**

Promovida: MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ajuiz.: **14/jun/16**

CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS, demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face ao despacho retro:

Dizer que, sobre o ato, já se manifestou no processo já citado



Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, remetidos encaminhamento a Exame Pericial, para apreciação e posterior julgamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA , 2 de abril de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 02/04/2020 13:20:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040213203259800000028508161>
Número do documento: 20040213203259800000028508161

Num. 29622367 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0828019-10.2017.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Por força do que dispõe o art. 286, II, do CPC, REMETAM-SE os presente autos ao Juízo da 14ª Vara Cível , juízo prevento para julgamento em razão da ação de número 0829115-94.2016.8.15.2001

JOÃO PESSOA, 27 de abril de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BEMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 27/04/2020 18:43:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042718434608500000029012249>
Número do documento: 20042718434608500000029012249

Num. 30185416 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

0828019-10.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

JOÃO PESSOA - PB, 04/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 04/05/2020 18:35:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050418354509500000029140495>
Número do documento: 20050418354509500000029140495

Num. 30327515 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0828019-10.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: CAIO GLAUBER DA SILVA SANTOS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

JOÃO PESSOA - PB, 04/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO



JUIZ DE DIREITO

Advogado do(a) AUTOR: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - PB16753

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 19 de junho de 2020

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 19/06/2020 15:39:25
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061915392481000000030411823](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061915392481000000030411823)
Número do documento: 20061915392481000000030411823

Num. 31717490 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0828019-10.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: M A P F R E V E R A C R U Z S E G U R A D O R A S / A Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXXXX



CIENTE.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 09/07/2020 18:03:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070918030682600000030861571>
Número do documento: 20070918030682600000030861571

Num. 32206435 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0828019-10.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS
LIMA
19/06/2020 15:39:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 31717491



20061915392580600000030411824

[Imprimir](#)

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
CNPJ: 01.274.179/0006-07
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723
5.500 Estados - CEP: 58030-000
JOÃO PESSOA-PB

BR
11/09/20
09:50

https://pje.tjpb.jus.br/pje/panel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idIn=30411824&idProcessoDoc=31717... 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 18:16:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091218160399200000032736670>
Número do documento: 20091218160399200000032736670

Num. 34228514 - Pág. 1